



**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 17/09/91

*[Signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 24/09/91

*[Signature]*  
Presidente

N.º do Protocolo: .....

Data da Entrada: 17/09/91

**ASSUNTO:** Confere a Jaime de Paiva Neto, o Título de  
Cidadão Guaçuicense.

PROJETO DE LEI Nº 23/91

ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA

- A u t o r -

**A U T U A Ç Ã O**

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

*[Signature]*  
Secretário

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte:

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 24/09/91

PROJETO DE LEI Nº 23/91

Presidente

Obs: Em 2ª discussão

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 17/09/91

CONFERE TÍTULO DE CIDADÃO  
GUAQUIENSE

Presidente

Obs: Em 1ª discussão

Art. 1º - Fica conferido ao Sr. Jaime de Paixa Neto, o Título de Cidadão Guaquiense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 17 de setembro de 1991.

ANTÔNIO JOAQUIM DE FÁRIA

- Autor -

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte:

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 24/09/91

PROJETO DE LEI Nº 23/91

Assinado  
Ass.: J. Faria  
2ª discussão

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 17/09/91

CONFERE TÍTULO DE CIDADÃO  
GUAQUIENSE.

Assinado  
Presidente

Ass.: Em 1ª discussão

Art. 1º - Fica conferido ao Sr. Jaime de Paiva Neto, o Título de Cidadão Guaquiense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 17 de setembro de 1991.

Assinado  
ANTÔNIO JOAQUIM DE FÁRIA

- A u t o r -

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte:

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 24/09/91

**PROJETO DE LEI Nº 23/91**

Presidente

Obs: Em 29 discussões

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 17/09/91

Presidente

Obs: Em 19 discussões

**CONFERE TÍTULO DE CIDADÃO  
GUAQUIENSE**

Art. 1º - Fica conferido ao Sr. Jaime de Paiva Neto, o Título de Cidadão Guaquiense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 17 de setembro de 1991.

ANTÔNIO JOAQUIM DE FÁRIA

- Autor -

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

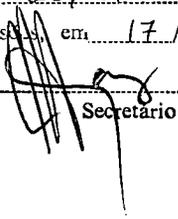
Estado do Espírito Santo

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este nº 23/91

Sala das Sessões, em 17/09/91

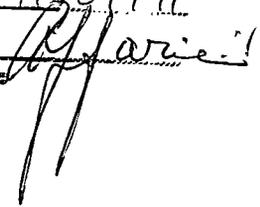
  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes

Exm. Sr. Assessor Jurídica de

Sala das Sessões, em 17/09/91

  
Presidente

Senhor Presidente:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Art. 16 ítem XXII letra a da Constituição Municipal, combinado com os termos da Lei nº 718/90 que estabelece normas para a concessão de Títulos Honoríficos.

Isto posto, sugerimos seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 10 de setembro de 1991.

DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS

Assessor Jurídico

C.M.G.

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

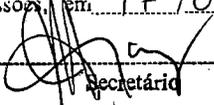
Estado do Espírito Santo

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 23/91

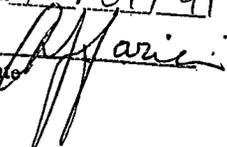
Sala das Sessões, em 17/09/91

  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exm. Dr. Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 17/09/91

  
Presidente

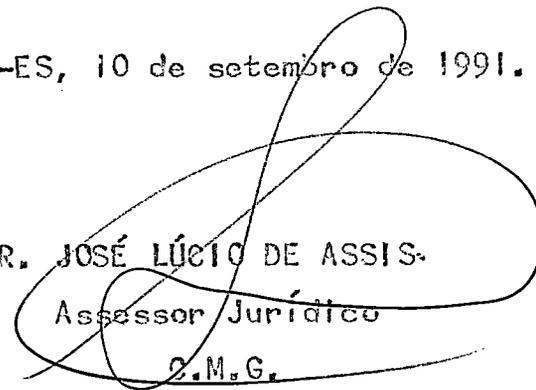
Senhor Presidente:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Art. 16 ítem XXII letra a da Constituição Municipal, combinado com os termos da Lei nº 718/90 que estabelece normas para a concessão de Títulos Honoríficos.

Isto posto, sugerimos seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 10 de setembro de 1991.

  
DR. JOSÉ LÚCIO DE ASSIS

Assessor Jurídico

C.M.G.